



LEI Nº 784/2013, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ
PROTOCOLO Nº 00381113
DATA: 26 / 11 / 2013
HORAS: às 11:35
Fca. Valcilete Neves
Fca. Valcilete Neves
ASSISTENTE DE PROTOCOLO

*Autoriza o pagamento da fatura dos serviços de telecomunicações fornecidos pelo Governo do Estado do Ceará, por intermédio da **Empresa de Tecnologia da Informação do Estado – ETICE**, por desconto direto na parcela do ICMS a ser repassada a este Município, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUÁ – CEARÁ, JEAN NUNES AZEVEDO, no uso de suas atribuições legais e etc. Faço saber que a Câmara Municipal de Tianguá aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o desconto na parcela do ICMS a ser repassada pelo Governo do Estado do Ceará, referente ao pagamento da fatura dos serviços de acesso às redes de teleinformática de propriedade do Governo do Estado e á internet, prestada pela Empresa de Tecnologia da Informação do Estado – ETICE.

§ 1º - O desconto de que trata o *caput* deste artigo deverá ser efetivado pela Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará e depositado na conta da Empresa de Tecnologia da Informação do Estado – ETICE.

§ 2º - A referida cobrança está devidamente amparada e autorizada na forma da do art. 4º, da Lei nº 15.018/2011.

Art. 2º - Aos serviços prestados pela Empresa de Tecnologia da Informação do Estado – ETICE, o Município de Tianguá, arcará com o valor mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) pela disponibilização de 100(cem) megabyts/s trafegado.



GOVERNAR PARA CUIDAR

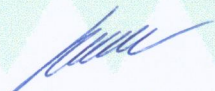
§ 1º - Os valores contratados poderão ser reajustados após 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato.

§ 2º - No caso de reajuste do índice aplicado será o IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Centro Administrativo de Tianguá, em 20 de novembro de 2013.


Jean Nunes Azevedo
Prefeito Municipal